

**Intervenção da anarepre no simeq-feira internacional de máquinas e equipamentos para a construção, agro-floresta, tratamento de resíduos e reciclagem.
Fil 2007 10/13 de maio**

Senhores convidados
Minhas senhoras e meus senhores
Caros colegas

“Recuperação de produtos recicláveis – sector público e privado / concorrência”

Desde longa data, reportamo-nos ao final dos anos 90, que esta associação tem reagido e levado ao conhecimento das diversas entidades institucionais com responsabilidades no âmbito desta temática, as inúmeras incompatibilidades e constrangimentos, diga-se mesmo, estrangulamentos que o anterior diploma do regime jurídico da gestão de resíduos “dec.lei 239/97, de 9 de setembro” criava e criou ao sector que representamos e que defendemos.

Em devido tempo, a anarepre deu voz às suas reais preocupações - escrevendo, protestando, discutindo, debatendo, elucidando, comprovando, analisando e propondo medidas concretas que se mostravam adequadas e necessárias. As alterações e modificações preconizadas face aos contextos regulamentados juridicamente de forma imprópria e descorando as realidades objectivas do sector no terreno, desconhecidas em grande parte pelo legislador que, naturalmente, não contemplou procedimentos convenientes e ajustados, por ignorância da vida e actividade “in loco”, foram registos e apelos constantes por parte desta associação e do sector.

Escusado será identificar as inúmeras intervenções levadas a cabo pela associação/sector que representamos, junto do ministério do ambiente, do instituto dos resíduos e outras instituições que, directa ou indirectamente, podiam influenciar o processo de mudança.

Relembramos que foi exaustivamente trabalhado o chamado “dossier ambiente”. Com efeito, alguns anos decorridos finalmente o sector vê nascer um novo enquadramento jurídico sobre o regime dos resíduos, desta feita, proclamando já as ideias e princípios sempre defendidos, com profunda determinação pela anarepre.

Desnecessário será registar a interferência, o dinamismo e influência que o sector desempenhou neste processo e a prestação de contributo e mais valia que vislumbra com o surgimento do novo regime jurídico previsto no dec. Lei 178/2006, de 5 de setembro, sob a égide de “novo regime geral da gestão de resíduos”.

Congratulamo-nos com as inovações previstas na nova regulamentação em vigor, bem como, a constatação de procedimentos de simplificação e desburocratização que este figurino corporiza.

Sem querer entrar em detalhe, do ponto de vista das incontestáveis benfeitorias previstas e de outras alterações de louvar, não podemos deixar de manifestar com agrado este processo evolutivo de mudança.

É nossa convicção que as novas regras jurídicas e as alterações nelas consubstanciadas representam um passo decisivo e um contributo para melhorar a actividade produtiva em termos de eficiência e eficácia no domínio dos resíduos.

Mas...não nos deixemos iludir. Nem tudo está resolvido!

É necessário estar atento aos atropelos, distorções e mesmo à não aplicação dos novos processos/ procedimentos legais, entre casos concretos já apurados, que merecem particular atenção.

Verificamos preocupados que existem medidas correctivas a assinalar no âmbito deste novo cenário provocadas por situações, como anteriormente se referiu, já definidas e identificadas no terreno, as quais, seguramente representam um sério problema a assinalar e a projectar para quem de direito.

O sector está inquieto e decidido a dar eco/divulgar irregularidades genericamente detectadas que, mais uma vez configuram um entrave grave à actividade do sector aqui representado.

A lei é para ser cumprida e os destinatários deverão estar devidamente informados das suas actuações e dos correctos comportamentos a assumir, para evitar desvios aos preceitos legalmente previstos e definidos, sem escamotear ou contornar a seu bel-prazer interpretações conceituais, abusivas e distorcidas da verdadeira concepção que o legislador imprimiu ao texto legal.

É chegada a altura de encarar as situações que pretendemos patentear neste debate que se deseja construtivo e educativo na perspectiva de surgirem boas recomendações e/ou conclusões a carear às autoridades responsáveis, com propostas sobre o “*modus faciende*”.

Recordemos que, em conformidade com as orientações comunitárias e o consagrado na legislação portuguesa, aos sistemas municipais incumbe a recolha, preparação e encaminhamento dos resíduos urbanos produzidos na respectiva área de influência.

Dentro dos mesmos princípios poderão, ainda, os sistemas municipais recolher os denominados resíduos comerciais/industriais, desde que junto de unidades económicas que produzam menos de 1.100 litros/dia, sendo nesses casos os resíduos equiparáveis a urbanos.

Os produtores que excedam aquela quantidade como produção diária, encontram-se obrigados a encaminhar os seus resíduos recorrendo a prestadores de serviço privados licenciados para o efeito.

Passemos, agora, à preocupação que suscita a realização deste nosso encontro.

Assim:

2 – invasão de competências das câmaras e sistemas multimunicipais

Constata-se que muitos sistemas, inter e multimunicipais, de norte a sul do país, estão cada vez mais a oferecer serviços de recolha de resíduos indiferenciados provenientes das empresas da sua área territorial em troca da recolha de resíduos recicláveis, tudo a custo zero, e independentemente dos referidos resíduos serem considerados industriais ou ultrapassarem largamente a quantidade de 1100 litros/dia, previstos na legislação para o caso dos resíduos comerciais / industriais equiparáveis a urbanos.

Tal atitude, para além de estar a extravasar as competências das referidas entidades e constituir uma invasão de actividades que são da responsabilidade do sector privado e contribuir para o agravamento da situação de sobrevivência das empresas prestadoras de serviços de gestão de resíduos, colide com diversa legislação nacional e comunitária, designadamente, nos seguintes pontos:

Coloca as empresas produtoras de resíduos em incumprimento pois as câmaras não preenchem as obrigatórias guias de acompanhamento de resíduos (gar);

São promovidas transacções comerciais não consentidas, sem eventual suporte documental, mormente no que se refere à facturação (das câmaras e sistemas) com empresas, por serviços de recolha de resíduos e pela cobrança de taxas de tratamento ou destino final. As

referidas empresas e as câmaras ou sistemas multimunicipais, via de regra, efectuam as transacções de resíduos recicláveis com efectivo valor comercial. Trocas comerciais não facturadas não são permitidas não só porque provocam problemas de concorrência como, acresce, determinam fuga ao fisco, uma vez que não há a devida cobrança do respectivo iva;

Os referidos resíduos industriais recicláveis, designadamente, cartão, plásticos e latas acabam por ser misturados com as embalagens provenientes da recolha selectiva urbana sendo, posteriormente, vendidos à sociedade ponto verde (spv) como se de embalagens urbanas se tratassem. Acontece, porém, que a venda é efectuada a preços subsidiados acima dos valores de mercado, fomentando problemas de natureza concorrencial.

Na verdade, os valores subsidiados pela spv foram deliberados para co-financiar a implementação de sistemas de recolha selectiva de embalagens urbanas mas não para financiar recolhas de resíduos comerciais / industriais de grandes produtores;

Algumas entidades utilizaram nas recolhas de resíduos comerciais e industriais equipamentos financiados pela comunidade europeia para a implementação de recolhas selectivas de resíduos urbanos, o que significa a nossa tradicional “espertesa saloia” cujas consequências poderão acarretar graves sanções ao país;

As entidades fiscalizadoras têm uma actuação pouco activa e dinâmica sobre algumas entidades (certas empresas versus sistemas inter e multimunicipais) quando, por vezes, constatarem que os resíduos daquelas são entregues a estas sem documento de suporte, designadamente, as gars com a identificação do respectivo resíduo, quantidade, transportador e destino final autorizado, guias de remessa, facturas, etc;

Grave, é, também, ter conhecimento que estas situações irregulares são, inclusivamente, aplicadas nos cadernos de encargos dos concursos públicos promovidos pelas autarquias, sendo contudo frequente que estes (concursos) abranjam a recolha de resíduos industriais nas empresas do respectivo concelho em conjunto com a recolha dos rsu. Aqui, de novo os resíduos não possuem registo identificativo e quantitativo, (i.e. Gar, factura, cobrança de iva, etc.). De novo, e sob pena de ser insistente, estas ocorrências potencializam situações de concorrência traiçoeira, entre as empresas da mesma área de actividade, uma vez que terão umas de pagar pela gestão e destino final dos seus resíduos industriais, ao contrário de outras, localizadas p. Ex. No concelho vizinho, que terão esses custos suportados pela respectiva autarquia, melhor dizendo, pelos que pagam impostos.

2 – equipamentos subaproveitados

Lamentavelmente, verifica-se que muitas das infraestruturas de gestão de resíduos, especialmente, centros de triagem, existentes no país, estão sub aproveitadas porque foram sobredimensionadas, standardizadas ou simplesmente, porque não beneficiam de uma gestão ineficiente.

Para obviar este tipo de realidade a anarepre tem vindo a sugerir o estabelecimento de parcerias, entre os sistemas e o sector privado, onde existe disponível todo um grau de conhecimento fundamental ao incremento quantitativo e qualitativo do aproveitamento dos diferentes produtos passíveis de reutilização ou reciclagem. Tal sugestão não tem colhido junto dos responsáveis e os resultados são os que se constatarem;

A deficitária utilização dos incentivos comunitários destinados aos resíduos e à reciclagem com o apoio e intervenção dos empresários e das empresas do sector poderiam permitir a promoção e a modernização das infraestruturas já existentes no sector privado e a criação de outras com base nos seus avalizados conhecimentos. porém, a opção quedou-se na aplicação de grande parte desses fluxos financeiros para criar estruturas que, como poderão verificar-se no terreno, vieram a revelar-se manifestos “elefantes brancos”, mal viabilizados e sem recursos humanos com os necessários conhecimentos para o efeito.

Mas, como diz o povo “não há mal que sempre dure”, pelo que estaremos sempre a tempo de intervir na inversão da situação e minimizar ou ultrapassar as deficiências do sistema acima identificadas.

Do exposto e perante este importante sector de actividade aqui representado pela anarepre, expressa mais uma vez a sua total e completa disponibilidade para, colaborar e contribuir de forma positiva, motivada e determinada no sentido de abolir ou minimizar estas situações indesejáveis para a economia do país e, até porque o são perigosas, sentimo-nos na obrigação de cooperar com as instituições responsáveis, transmitindo a experiência e os conhecimentos que em longos anos de vivência, temos vindo a acumular.

3 – simplex

Para terminar fazemos questão de sugerir, no âmbito do programa simplex, cujo mérito é incontestável, uma medida inovadora e que, pelas vantagens acrescidas que representará a nível do processo de facilitação burocrática nas empresas, desde já se propõe:

A saber:

As empresas do sector estão continuamente envolvidas em múltiplos concursos públicos promovidos pelas mais variadas entidades públicas.

Para todos eles (concursos) é necessário listar e entregar um elevado número de documentos: declarações, certidões, declarações abonatórias etc. Com vista a garantir a capacidade financeira e técnica dos concorrentes.

Propomos a adopção de “um único documento”, porventura anual, onde apareça o registo das aptidões e idoneidade exigidas às empresas interessadas a apresentar no início de cada ano a uma única entidade designada para o efeito e com competências para validar esses mesmos documentos.

As empresas que tenham obtido a validação do seu “documento único” passariam a constar de uma lista de empresas devidamente habilitadas a apresentar propostas em concursos públicos pelo período de um ano .

Temos perfeita consciência de que esta nossa proposta deveria ser devidamente trabalhada de forma a configurar uma medida de resultado com efeitos positivos no sistema que se pretende simples, transparente e eficaz.

Poderemos acrescentar que em diversos países comunitários já existem formas simplificadas para este tipo de procedimentos.

Uma questão para meditar e reflectir.

Lisboa, 10 de maio de 2007.